



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Reitoria

Ofício Circular. 1/2025 - PRGP/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

Às servidoras e aos servidores do Instituto Federal de Brasília (IFB)

Assunto: Informes sobre a Medida Provisória Nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024

1. Tratam-se de esclarecimentos às servidoras e aos servidores do Instituto Federal de Brasília (IFB) diante da publicação da Medida Provisória Nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, que altera a remuneração de servidores, a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras.

2. As alterações relacionadas à **remuneração dos servidores e a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança** não demandam nenhuma ação por parte do IFB. Essas alterações serão efetivadas pelo Órgão Central do SIPEC, nos termos do Decreto Nº 12.102/2024, (Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) tão logo ocorra a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme disposto na referida Medida Provisória Nº 1.286/2024, a saber::

Art. 215. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Medida Provisória ficam condicionados à vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º Vigente a Lei Orçamentária Anual de 2025, **os efeitos financeiros decorrentes das disposições desta Medida Provisória se iniciarão a partir de 1º de janeiro de 2025**, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, respeitadas os marcos temporais iniciais previstos nesta Medida Provisória.

§ 3º O disposto no § 2º observará o montante autorizado no Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, para o exercício financeiro de 2025 e para a despesa anualizada. (Grifo nosso)

3. Principais alterações relacionadas ao **Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação** oriundas da Medida Provisória Nº 1.286/2024 e seus respectivos anexos:

a) **Reestruturação da Carreira:** a carreira passa a ter 19 (dezenove) níveis. As adequações serão realizadas de ofício tão logo os sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIGEPE, etc) sejam readequados à norma vigente.

b) **Criação do Técnico em Educação de nível de classificação D e Analista em Educação de nível de classificação E** A realização de concurso público para ingresso nos cargos está condicionada a regulamentação.

c) **Transformação de Cargos:** Os cargos vagos/vedados foram transformados em 4.040 (quatro mil e quarenta) cargos de Técnico em Educação e 6.060 (seis mil e sessenta) cargos de Analista em Educação. Também foi autorizada a transformação gradual dos 21.675 (vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco) cargos ocupados/vedados de provimento, quando vagarem, em 11.566 (onze mil quinhentos e sessenta e seis) cargos ativos, sendo: 2.226 (dois mil duzentos e vinte e seis) cargos de Técnico em Educação e 9.340 (nove mil trezentos e quarenta) Analistas em Educação.

d) **Desenvolvimento na Carreira:** a progressão por mérito passa a ser realizada a cada 12 meses de efetivo exercício, desde que o servidor esteja aprovado na Avaliação de Desempenho. Para contagem do interstício será aproveitado o tempo desde a última progressão. A aceleração da progressão por meio de capacitação será possível a cada 5 anos de efetivo exercício. Sobre essa temática, aguardam-se orientações do Órgão Central e Setorial, bem como as regras de transição em discussão na Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC) para os servidores que já faz jus à progressão.

e) **Incentivo à Qualificação (IQ)**: O incentivo à qualificação deixa de ter correlação indireta. A concessão para todos os casos passa a ser direta. As adequações serão realizadas de ofício tão logo os sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIGEPE, etc) sejam readequados à norma vigente.

4. A principal alteração relacionada à **Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico** oriunda da [Medida Provisória Nº 1.286/2024](#) e seus respectivos anexos refere-se à **reestruturação da Carreira**. A estrutura atual organizada nas Classes DI, DII, DIII, DIV e Titular passa a ser organizada nas Classes A, B, C e Titular. As adequações serão realizadas de ofício tão logo os sistemas estruturantes do Governo Federal (SIAPE, SIGEPE, etc) sejam readequados à norma vigente.

5. Pelo exposto, informamos que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas está em constante acompanhamento no sentido de obter orientações do Órgão Central (Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos) e Setorial (Ministério da Educação), bem como as regras de transição em discussão na Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC). Ressalta-se que, cumpridos os requisitos, estão garantidos os efeitos financeiros relacionados ao desenvolvimento nas carreiras, limitados a 1º de janeiro de 2025 não sendo necessária a abertura de processos antecipadamente.

6. Por fim, cumpre-nos destacar que as informações aqui prestadas poderão ser atualizadas mediante novas orientações que vierem a surgir.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JOSÉ ANDERSON DE FREITAS SILVA

Pró-reitor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Anderson de Freitas Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRGP**, em 09/01/2025 14:24:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 590204

Código de Autenticação: f30ab72ae3

